



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 993 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Cartas de Data:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir CARTA DE DATA, aos requerentes seguintes:-
- a - MARIA STOLL, lote nº 10, quadra nº 32, área 333,00 m2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Sul: de um marco cravado na margem direita do arroio Cachoeirinha daí medindo 24,00 mtrs. com o lote nº 9. Ao Leste: Com uma medida de 23,50 mtrs. divide nesta face pelo alinhamento com a Rua 5 de julho e margem direita do arroio Cachoeirinha, por este acima medindo 34,50 mtrs. até o marco ponto inicial, divide nesta face pelo referido Arroio e confronta com terras de propriedade do Sr. Manoel Lustosa Martins.
 - b) - ARGEMIRO FLORENCIO FERST, parte do lote nº 1-A, quadra nº 125, área 247,60 m2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: Com uma medida de 14,50 mtrs. divide nesta face pelo alinhamento da Rua 7 de Setembro. Ao Leste: Com uma medida de 20,50 mtrs. divide nesta face com parte do lote nº 1 de propriedade do requerente. Ao Sul: Com uma medida de 9,50 mtrs. divide nesta face pelo alinhamento do prolongamento da Rua Ermogenes Carneiro Lobo. Ao Oeste: Com uma medida de 24,90 mtrs. divide nesta face com o lote nº 2, até o ponto inicial desta descrição.
 - c) - JOSÉ PILATTI, Lote nº 1A, quadra nº 91, área 263,92 m2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: Com rumo de 82º17' NE e uma medida de 7,20 mtrs. divide nesta face com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia. Ao Leste: Com um rumo de 10º00' SE e uma medida de 17,60 mtrs. divide nesta face com o lote nº 01. Ao Sul: Com um rumo de 77º33' NE/SW e uma medida de 22,10 mtrs. divide nesta face com o lote nº 01. Ao Oeste, com um rumo de 28º40' NE e uma medida de 23,80 mtrs. divide nesta face pelo alinhamento com a rua nº 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ
(Cont. da Lei nº 993)

Art. 2º - O valor da alienação será apurado através do critério de lançamento do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.
SECRETÁRIO.